



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28860.000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA 057/2023

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora LENILCE OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA”.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV CA, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 3º da EC nº 47/2005, combinado com o Art. 12 da Lei Municipal nº 1.047/2006, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **LENILCE OLIVEIRA DA SILVA ALMEIDA**, efetiva no cargo de Professor C, Padrão I, Nível 03, matrícula nº 2092, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos INTEGRAIS, conforme Protocolo Digital nº 1631/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

Dos Proventos:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 160, inciso I, da Lei Mun. nº 365/1996	2.430,13
Triênio (50%) - Art. 184 Lei Municipal nº 365/1996	1.215,06
Regência de Classe (25%) – Art. 37, § 2º, da Lei Mun. nº 972/05, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.570/13	607,53
Gratificação Tempo Integral Incorporada – Art. 164 da Lei Mun. nº 365/1996, com redação dada pela Lei Mun. nº 1610/2013	2.430,13
TOTAL MENSAL	6.682,85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu - RJ, 21 de setembro de 2023.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 137/2023